02

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS UTILIZAREM CANUDOS FABRICADOS COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Tijucas devem utilizar-se e/ou, distribuir, apenas canudos fabricados com produtos biodegradáveis e similares em substituição aos descartáveis de material plástico.

Art. 2º – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no artigo 1º.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta Lei, naquilo que for possível, às instituições e órgãos da Administração Municipal direta, indireta e fundacional.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

I – imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

II – em caso de reincidência, a cada autuação a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, considerando, como referência para essa nova autuação, a penalidade pecuniária imposta na autuação imediatamente anterior; e

III – em caso de nova reincidência, cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

03

I – realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da substituição que trata o artigo 1º da presente Lei;

II – regulamentar a presente Lei, inclusive para definir o órgão responsável pela fiscalização e autuação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 07 de julho de 2018.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

04

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento da população o impacto do plástico no meio ambiente, sendo que a eliminação dos canudos de plástico descartáveis tornou-se tendência mundial, que ganha força também no Brasil.

A vida útil estimada de um canudo é de aproximadamente, quatro minutos apenas.

Impulsionados por esta consciência ecológica e sustentável, diversos estados e municípios, iniciaram no Brasil inteiro, campanhas no último verão para dispensa do uso do canudinho, com a idéia de convidar as pessoas a refletirem sobre a real necessidade de consumir um artigo que facilita a vida por pouquíssimos instantes e causa impactos permanentes a natureza.

Os canudos são geralmente feitos de polipropileno e poliestireno, produtos que não são biodegradáveis e continuam poluindo por muitos anos, havendo possibilidade inclusive de serem engolidos por animais, principalmente os marinhos.

Como alternativa há possibilidade de fabricação destes artigos em papel, silicone, vidro e metal, sendo todas estas opções menos impactantes ao meio ambiente.

Essas são portando as razões pelas quais apresento o presente projeto, contando com o apoio dos ilustres Vereadores desta casa legislativa para sua aprovação.

Assunto **Projeto de Lei do Legislativo**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 03.07.2018 11:09

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

05

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Canudinhos.doc (69 KB)

Bom dia,

segue em anexo projeto para registro.

Att,

Lays.

--

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

06

Memorando nº. 038/2018/SELEG

Tijucas/SC, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 018/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br